

bem como conste seu detalhamento na Memória de Cálculo;

2.9. Que os indicadores de processo sejam aferidos, anualmente, por Programas Temáticos, por todas as Regiões de Integração, quanto à eficiência e à eficácia;

2.10. Que sejam disponibilizados no sistema de monitoramento e avaliação, relatórios gerenciais consolidados por indicadores de processo e de resultado, por metas regionalizadas, por metas físicas e financeiras, por programa e por Região de Integração;

2.11. Que seja criado mecanismo que permita o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas pelos órgãos de controle e pela sociedade nas audiências públicas referentes à elaboração dos instrumentos de planejamento;

2.12. Que sejam ampliados à população os serviços de saneamento básico estabelecidos no programa específico do PPA, de modo que os indicadores constantes do Mapa da Exclusão Social apresentem resultados satisfatórios;

2.13. Que sejam estabelecidas na LDO as normas relativas ao controle de custos, conforme determinação do art. 4º, I, "e" da LRF;

2.14. Que os percentuais de repartição do limite da despesa total com pessoal entre os órgãos do Poder Legislativo sejam estabelecidos na LDO, em conformidade com o disposto no art. 20, § 1º, da LRF;

2.15. Que junto ao Demonstrativo de Metas Anuais que compõe o anexo de Metas Fiscais da LDO faça constar, além da metodologia, a memória de cálculo (LRF, art. 4º, § 2º, II) da receita e da despesa, em contas analíticas;

2.16. Que faça constar no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO as informações referentes aos programas e aos beneficiários, conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN;

2.17. Que as dívidas em processo de reconhecimento, quando previstas no Demonstrativo de Riscos e Provisões do Anexo de Riscos Fiscais da LDO, sejam alocadas conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN;

2.18. Que no Demonstrativo Regionalizado e Setorizado das Receitas e Despesas da LOA constem as receitas e despesas de forma setorizada;

2.19. Que o Demonstrativo Regionalizado dos Percentuais de Incidência sobre as Receitas e Despesas Decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia da LOA apresente a incidência da renúncia de receita sobre as receitas e as despesas;

2.20. Que na elaboração da LOA sejam observadas as metas fiscais aprovadas na LDO;

2.21. Que haja consistência entre os valores estimados de renúncia de receita na LDO e na LOA;

2.22. Que sejam apresentadas as medidas de compensação ao aumento das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado junto à LOA, conforme determina o art. 5º, II, da LRF;

2.23. Que seja observado, na constituição da Reserva de Contingência junto ao orçamento fiscal, o montante determinado na LDO;

2.24. Que, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA), seja observado o que determina a LDO quanto à alocação das despesas com capacitação e valorização de servidores, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo;

2.25. Que, no Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da LOA, os valores resultantes da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, dos quais decorram renúncia de receita, sejam compatíveis com os apresentados no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

2.26. Que, ao elaborar o PLOA, a função "Encargos Especiais" seja combinada apenas com suas subfunções típicas;

2.27. Que, na LOA, sejam incluídas na programação do orçamento de investimento das empresas apenas dotações para investimentos previstos expressamente na LDO;

QUANTO À FISCALIZAÇÃO EM TEMA ESPECÍFICO

2.28. Que o portal da transparência do Poder Executivo (www.transparencia.pa.gov.br) seja mantido com informações atualizadas e detalhadas, bem como forneça relatórios em diversos formatos eletrônicos, de modo a facilitar a análise das informações e o efetivo controle social, conforme determina a Lei n. 12.527/2011, quanto às informações de todos os órgãos e entidades públicas, e, notadamente, quanto:

1. a) aos gastos com educação nos diferentes níveis de ensino, inclusive discriminando os gastos relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
2. b) aos gastos com saúde nas diferentes modalidades (saúde da família, saúde básica, serviços de alta e média complexidade), inclusive quantos às despesas de hospitais administrados por contrato de gestão e às decorrentes de sentenças judiciais;
3. c) aos procedimentos licitatórios e contratações diretas pelos órgãos e entidades da administração estadual;
4. d) aos gastos relacionados ao saneamento básico, fornecendo dados estatísticos e informações consolidadas;

QUANTO À GESTÃO DE ÁREA DE GOVERNO - EDUCAÇÃO

2.29. Que promova a ampla divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações das metas do Plano Estadual de Educação (PEE) 2015-2025 nos sites institucionais da internet das instâncias indicadas no art. 3º da Lei n. 8.186/2015, com total transparência à sociedade, segundo se extrai do parágrafo único do art. 3º c/c o art. 9º da Lei estadual n. 8.186/2015, assim como do art. 2º, II, do Decreto estadual n. 1.726/2017;

2.30. Que sejam monitoradas as metas de n. 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17 e 20 do PEE 2015-2025;

2.31. Que seja monitorada a execução do projeto "Aprender Mais Ensino Fundamental", integrante do PEE 2015-2025.

3. Pela fixação do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da publicação do Parecer Prévio, para que o Poder Executivo apresente a esta Corte de Contas as providências adotadas para o atendimento das recomendações formuladas, subsidiando a plena fiscalização deste Tribunal de Contas mediante monitoramento;

4. Pela remessa dos presentes autos, incluindo o Parecer Prévio desta Corte de Contas, à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, considerando que o julgamento político-administrativo compete àquele Parlamento.

VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA:

Senhor Presidente, muito bom dia a Vossa Excelência, senhora procuradora-geral Silaine Vendramin, conselheiro decano Nelson Chaves, Conselheira Lourdes Lima, Conselheiro Cipriano Sabino, Conselheiro-Relator Odilon Teixeira, Conselheira Rosa Egídia, nossa Conselheira Substituta Milene Cunha, Daniel Melo, Edvaldo Souza, servidores da Casa, representantes do Ministério Público de Contas;

Quero ainda com alegria senhor presidente registrar aqui os representantes do governador, doutor Ricardo Sefer, procurador-geral do estado, e o doutor Lourival Barbalho Junior, secretário-adjunto da Sefa, e ainda registrar com alegria a presença do doutor Caio Trindade, que neste ato representa Sua Excelência, o ex-governador Simão Jatene; também registrar a presença do doutor Gilberto que neste ato representa o vice-governador Lúcio Vale.

Senhor presidente, eu creio que é a sessão mais importante da nossa Instituição, é a sessão que manifesta o parecer-prévio das contas dos governadores. Estamos fazendo isso aqui hoje; e hoje, também, senhor presidente, é um dia histórico, posto que ainda não tinha acontecido na história da Corte, que eu tenha conhecimento, creio que não, a sessão ter ocorrido desta forma, ou seja, em dois momentos para examinar o mesmo processo, em razão do exercício do contraditório. Isso é bom e louvável.

Eu quero neste momento evitar tecer comentário maior, até em razão do tempo, me dirigir ao conselheiro relator Odilon Inácio e dizer que Vossa Excelência, que já tinha um conceito grande comigo, cresceu muito mais ao se conduzir à frente da relatoria das contas do governo. Eu sei que todos nós, que relatamos contas de governo, eu já tive o privilégio de ser relator por dois anos, nós temos o melhor assessoramento, impecável, é o momento em que reunimos os melhores técnicos da Casa para nos assessorar; e é um grupo grande. São várias cabeças, vários pensamentos. E Vossa Excelência teve isso. O arbítrio da escolha é do conselheiro relator. Ele é que escolhe, não é uma imposição da Casa. Vossa Excelência soube escolher a equipe.

E uma coisa que eu acho muitíssimo importante é considerar sempre presente nas contas em cada exercício alguém que já participou de outras contas. Sempre tem uma oxigenação com novos servidores, mas leva em conta aqueles que têm uma grande experiência em relatoria de contas de governo. Foi o que aconteceu.

Parabéns a Vossa Excelência com os cumprimentos extensivos ao doutor Valino, Sônia, Carlos Edison, e aos demais membros da equipe das contas de governo. A gente tem muito orgulho de falar de vocês nesse momento pela competência técnica manifestada nos autos.

Senhor presidente, eu também não deixo de reconhecer a novidade, a ousadia – porque de qualquer maneira foi uma inovação – a manifestação do Ministério Público de Contas; e a doutora Silaine que neste momento representa todos eles, ela sabe do relacionamento cordial que tenho com todos, com alguns chego a dizer que do nível de fraternidade.

A gente vai se aproximando, convivendo, e tenho muito respeito pelos integrantes do Ministério Público de Contas. Mas neste caso, neste processo, eu vou divergir, por entender que a manifestação do MPC, pela rejeição das contas do governador Simão Jatene, achei que foi exagerado, considerando que a gente tem que analisar todo o contexto em que ele governou; e eu vou mais além, doutor Caio.

Eu sei que as contas são anuais, eu olho os doze anos em que ele governou o estado do Pará, sempre cuidadoso com o equilíbrio fiscal, muito cuidadoso. E o último mandato dele, ele enfrentou a maior turbulência do que aconteceu no Brasil, em que governadores de estados poderosos, como Rio de Janeiro, Minas Gerais, que até hoje está pedindo empréstimo para pagar salário, o caso de Minas Gerais. Rio Grande do Sul; e mesmo São Paulo, tendo os salários em dia, é um dos estados que mais deve; e a gente tem o orgulho e dizer que o nosso estado se encontra numa situação fiscal equilibrada, com margem para poder emprestar ainda um valor robusto.

A prova disso é que o atual governador, no meu entendimento, se conduz muito bem, e se manifesta muito bem nos autos, o governador Helder Barbalho, acaba de manifestar autorização para pedido de empréstimo na Assembleia Legislativa. Está certo.

Então, senhor presidente, neste momento, eu quero novamente elogiar a conduta do conselheiro relator Odilon Teixeira, dizer que ele apresenta um relatório irretocável; não há o que fazer, não há uma vírgula a acrescentar. Eu concordo com Vossa Excelência e o meu voto é pela regularidade das contas do ex-governador Simão Robison Jatene.

Acolho todas as recomendações por ele colocadas, não acrescentando uma vírgula, foi outro momento extraordinário do relator. Ele fez um filtro muito interessante. Foram muitas emendas, e ele conseguiu concatená-las de forma que, todas foram aproveitadas, levando em conta a essência de cada uma delas. Este também foi um momento de ponto alto do relatório não havia a necessidade de ratificar todas as emendas. Esse filtro foi um momento em que aflorou mais a inteligência do relator e da equipe. Relatório maravilhoso. Acompanho o relator. Contas regulares.

VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:

As ocorrências levantadas pelo Ministério Público de Contas, embora de natureza grave, não contaminam a totalidade das contas. Entretanto, merecem ressalvas, especificamente, no que se refere:

- à enorme discrepância entre o aumento considerável do estoque da dívida ativa e a decrescente capacidade de recuperação dos créditos pelo estado;
 - à utilização indevida de parte do produto de arrecadação da Taxa de Fiscalização dos Recursos Minerais (TFRM);
 - à repetição sistemática da utilização de DEAs (Despesas de Exercícios Anteriores) que poderá provocar desequilíbrio material nas finanças do estado do Pará;
 - ao descumprimento da meta fiscal de resultado primário sem a devida utilização dos instrumentos de correção fiscal previstos nos artigos 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e artigos 42 e 43 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
- Diante de tais fatos, voto pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas com ressalvas e recomendações ao Governo do Estado